



À Coordenadoria Legislativa  
A/C Maria Laura Oliveira.

Ofício Administrativo nº \_\_\_\_\_/2024.  
Referência: Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 7/2024.

Assunto: Autoriza a abertura de créditos adicionais, no valor total de até R\$ 10.016.006,08, e dá outras disposições.  
Autoria: Sr. Prefeito.

**Manifestação do Departamento Jurídico.**

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 20 de fevereiro de 2024.

  
**Taysa Mara Thomazini**

**Advogada - OAB/SP nº 196.722**

  
**Maria Fernanda Bordini Novato**  
**Advogada - OAB/SP nº 215.054**



**MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

**C O M I S S Õ E S D E:**

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO.**  
**SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**  
**EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.**

**PARECER CONJUNTO.**

PROJETO DE LEI N° 7/2024.

EMENTA: Autoriza a abertura de créditos adicionais, no valor total de até R\$ 10.016.006,08, e dá outras disposições.

Autoria: Sr. Prefeito.

**I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:**

→ O projeto visa autorizar o Poder Executivo a abertura de créditos adicionais, especialmente em virtude de verbas decorrentes de convênios firmados com os governos Estadual e Federal:

Crédito orçamentário no valor de R\$ 2.858.437,44 destinado à Secretaria de Educação para a alimentação escolar. A complementação dos recursos está em conformidade com o 6º Termo de Aditamento do Convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, que prevê transferências para o Município no valor total de R\$ 17.631.420,00 no ano de 2024.

Créditos orçamentários no valor total de R\$ 430.232,64, convênio nº 951611-2023, celebrado com a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. O Convênio tem por objeto o "acesso à habitação adequada e acompanhamento socioassistencial para pessoas em situação de rua no Projeto de Enfrentamento à Pobreza Moradia Primeiro".

Créditos orçamentários no valor total de R\$ 6.727.336,00, sendo a previsão de transferências durante o ano de 2024, no valor total de R\$ 5.641.563,00 de recursos federais, e R\$ 1.085.773,00 de recursos próprios, destinados aos pagamentos dos



profissionais de Enfermagem de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 413, de 26 de julho de 2023.

## **II – PARECERES:**

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2º, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal. Também não vislumbramos confronto no aspecto legal.

→ O projeto encontra-se instruído com Impacto Orçamentário Financeiro, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

→ Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

→ No que se refere ao Mérito, o Projeto visa viabilizar a gestão do governo.

→ No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

## **III – DECISÃO DAS COMISSÕES:**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 20 de fevereiro de 2024.

**AS COMISSÕES DE:  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Rua da Câmara, nº 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306

Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555

[camara@franca.sp.leg.br](mailto:camara@franca.sp.leg.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.franca.sp.leg.br](http://www.franca.sp.leg.br)



Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Marcelo Tidy

Ver. Gilson Pelizaro.

**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ver. Gilson Pelizaro

Ver. Ilton Ferreira.

Ver. Kaká.

Ver. Ronaldo Carvalho.

Vera. Lurdinha Granzotte.

**SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Pastor Palamoni.

**EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.**

Ver. Marcelo Tidy

Ver. Kaká

Ver. Donizete da Farmácia

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306

Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555

[camara@franca.sp.leg.br](mailto:camara@franca.sp.leg.br)